



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 8/2026 - 1434858 - GDRICARDOARRUDA

Em 27 de fevereiro de 2026.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Goura, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrida em postagem realizada em sua página de rede social.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual - PL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 27/02/2026, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1434858** e o código
CRC **6780F570**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL GOURA**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

No exercício regular do mandato parlamentar, o ora Representante protocolou projeto de lei que prevê a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, **medida inserida no legítimo debate legislativo acerca das políticas** públicas de acesso ao ensino superior e demais políticas afirmativas.

Após o protocolo da proposição, o Deputado Estadual Goura, por meio de suas **redes sociais**, manifestou-se publicamente condenando o projeto apresentado, ocasião em que, de forma expressa, afirmou:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

“Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”.

Abaixo o vídeo completo da manifestação do parlamentar:



A fala foi direcionada ao Representante no contexto da crítica ao projeto de lei por ele apresentado.

A crítica política, ainda que firme ou contundente, é inerente ao debate democrático. Contudo, ao **rotular o colega parlamentar como “deputado racista”**, inserindo-o em categoria pejorativa e associando sua atuação legislativa a conduta discriminatória criminosa, o Representado **extrapolou os limites do embate ideológico e ingressou no campo da desqualificação moral e pessoal.**

A imputação de racismo não constitui mera divergência argumentativa, mas **acusação gravíssima, associada a prática criminosa tipificada na legislação brasileira.** Ao assim proceder, o Deputado não apenas discordou do mérito do projeto, mas atribuiu ao autor motivação discriminatória e ilícita, **maculando sua honra, sua imagem pública e sua reputação perante a sociedade.**

O meio escolhido, redes sociais, **amplia exponencialmente o dano.** As declarações foram veiculadas em ambiente digital de ampla difusão, com potencial de compartilhamento, reprodução e permanência indefinida, intensificando os **prejuízos à imagem do Representante e comprometendo o ambiente institucional de respeito que deve nortear as relações parlamentares.**

Não se trata, portanto, de simples embate político, mas de imputação pessoal ofensiva, dissociada do necessário respeito entre membros desta Casa Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II – DIREITO

A conduta praticada pelo Deputado Goura se enquadra nas **hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar** previstas no **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025)**, em especial no **Artigo 6º, inciso VII**, a saber:

***Art. 6º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

(...)

*VII – produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos **tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados** ou a Assembleia Legislativa.*

Ao afirmar que o Representante seria “deputado racista”, o Representado imputou-lhe a prática do crime de racismo, previsto na **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Trata-se de crime de **extrema gravidade, considerado imprescritível e inafiançável nos termos do art. 5º, inciso XLII**, da Constituição Federal.

Assim, ao atribuir ao Representante a condição de “**racista**”, o Representado não apenas utilizou adjetivação política, mas **imputou-lhe a prática de conduta tipificada como crime**, o que configura, no mínimo, o delito de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal:

***Art. 138** Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A acusação de racismo transcende o mero adjetivo político e configura **imputação de prática criminosa, com inequívoco potencial de atingir gravemente a reputação do Representante.**

Ademais, **o artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal**, prevê ainda o aumento de pena quando a calúnia é cometida “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa”.

A utilização de rede social se enquadra perfeitamente nessa hipótese, pois **amplia o alcance da ofensa e potencializa seus efeitos.**

No plano ético-disciplinar, é inequívoco que a conduta viola o dever de urbanidade, respeito e lealdade institucional entre parlamentares. A imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal não pode servir de **salvo-conduto para ataques pessoais desprovidos de relação direta com a atividade legislativa.** A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal delimita que a proteção constitucional não abrange ofensas pessoais desvinculadas do interesse público e do exercício funcional.

Chamar o autor de determinado projeto de lei de “**deputado racista**” não é enfrentamento técnico do mérito da proposição, mas ataque pessoal que desborda dos limites do debate democrático.

Diante disso, resta caracterizado que a conduta em questão configura, o **crime de calúnia, praticado de forma agravada, além de clara infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar**, sujeitando o autor às sanções cabíveis.

A atitude do parlamentar se enquadra no **Art. 6º, inciso VII e Art. 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** merecendo que seja devidamente **analisada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente **representação seja recebida** pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de **Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Goura**, nos termos do **Art. 6º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo parlamentar; e
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Goura **seja punido com a advertência escrita, conforme previsão do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba-PR, 25 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Ricardo Arruda, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial 'R' bem marcada.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 227/2026 - 1435310 - SGP

Curitiba, 02 de março de 2026.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda em face do Deputado Goura, sob o fundamento de que, após o protocolo de projeto de lei que propõe a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, o representado manifestou-se publicamente, por meio de suas redes sociais, em sentido contrário à proposição.

3. Na ocasião, ao criticar o projeto apresentado, o Deputado Goura afirmou, de forma expressa: “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”.

4. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 02/03/2026, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1435310** e o código CRC **6AAE5F51**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2/2026 - 1435586 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 02 de março de 2026.

1. Trata-se de Representação (1434863) apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda em face do Deputado Goura, sob o fundamento de que, após o protocolo de projeto de lei que propõe a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, o representado teria se manifestado publicamente, por meio de suas redes sociais, em sentido contrário à proposição.
2. Sustenta o representante que, na referida manifestação, o representado afirmou de forma expressa: “*Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)*”, conforme vídeo que se encontra disponível por meio de QR Code ali inserido.
3. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).
3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 02/03/2026, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 02/03/2026, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 02/03/2026, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1435586** e o código



CRC 53899F3B.

03219-33.2026

1435586v3